



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos – PPGDITM, sob a forma de um Programa *stricto sensu* em Associação, na Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Portaria Capes nº 78, de 8 de março de 2024, que dispõe sobre a oferta de programa de pós-graduação *stricto sensu* em forma associativa; e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2024 (Processo SEI nº 23096.009618/2024-02),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos – PPGDITM, programa de pós-graduação *stricto sensu* em forma associativa, na Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, envolvendo as instituições Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Universidade Federal do Ceará – UFC, Universidade Federal Rural do Pernambuco – UFRPE e Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

Parágrafo único. O Regimento do Programa e a Matriz Curricular a que se refere o caput deste artigo passam a se reger pelo exposto no texto constante na presente Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 21 de março de 2024.

Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/2024)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos, Associação Ampla UFPB-UFRN-UFC-UFRPE-UEPB, com a sigla PPGDITM, em cumprimento à Portaria Capes nº 78, de 8 de março de 2024.

Parágrafo único. O PPGDITM oferta um Curso em nível de doutorado, destinado à formação de recursos humanos na área de FARMÁCIA e afins.

Art. 2º O PPGDITM é constituído por uma Associação Ampla de Instituições de Ensino e Pesquisa da Região Nordeste.

§ 1º As Instituições poderão ser credenciadas ou descredenciadas no PPGDITM, de acordo com o Colegiado Geral do Programa.

§ 2º São Instituições Associadas originalmente ao PPGDITM:

I – Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

II – Universidade Federal da Paraíba (UFPB);

III – Universidade Federal do Ceará (UFC);

IV – Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);

§ 3º Atendendo aos critérios deste Regimento, serão incorporadas novas Instituições Associadas que aprovarem os termos deste Regimento.

§ 4º Das atribuições das Instituições Associadas – São as Instituições, indicadas pelo Colegiado Geral do Programa, que participam de atividades do PPGDITM, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, como membros do corpo Docente (permanentes e/ou colaboradores).

Art. 3º São objetivos gerais do Programa:

I – formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, e de recursos humanos aptos no Desenvolvimento e na Inovação Tecnológica em todas as etapas da cadeia produtiva de medicamentos;

II – incentivo à pesquisa na área de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos, sob perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar;

III – produção, difusão e aplicação do conhecimento de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos na realidade econômica, social e cultural da Região Nordeste.

Art. 4º A sede administrativa do Programa terá endereço itinerante, em função da localização da Instituição responsável pela Coordenação Geral.

Seção II Da Estrutura Organizacional

Art. 5º Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos:

I – Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado Geral, composta por um Coordenador Geral. No impedimento do Coordenador Geral, será representado pelo Coordenador Local da Sede;

II – Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo, composto pelo Coordenador Geral e os Coordenadores Locais;

III – Coordenação Local como órgão executivo de cada Instituição Associada, composto por um Coordenador e um Vice-Coordenador;

IV – Colegiado Local, como órgão deliberativo cuja composição seguirá as normas vigentes da Instituição Associada.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado do Programa é composto por:

I – Coordenador Geral;

II – O Coordenador Local de cada Instituição Associada ou seu substituto/representante.

§ 1º O Coordenador Geral será eleito pelo Colegiado Geral, em reunião específica para esse tema.

§ 2º Os Coordenadores Locais e Vices-Coordenadores das Instituições Associadas serão eleitos pelo corpo docente de cada Instituição, em reunião específica para esse tema.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 7º São atribuições do Colegiado Geral:

I – aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos, na produção científica e na captação de recursos existentes;

II – apresentar as Normas Complementares de Credenciamento e Recredenciamento dos docentes, segundo categorias descritas no Art. 13 e 14 e atendendo aos critérios estabelecidos pela Área de Farmácia da CAPES, a qual o Programa está vinculado;

III – determinar o número de vagas em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

IV – decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;

V – deliberar sobre a criação, alteração, forma de execução e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;

VI – analisar e decidir, quando pertinente, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

VII – admitir ou excluir Instituições Associadas;

VIII – induzir ações visando promover a inserção social, internacionalização e demais ações que resultem no fortalecimento do programa;

IX – elaborar o calendário anual das atividades do Programa, como reuniões ordinárias e extraordinárias, períodos e normas para o credenciamento e descredenciamento de docentes, período e normas para o processo seletivo, entre outras;

X – analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XI – analisar e aprovar o relatório administrativo-financeiro, encaminhado anualmente pelo Coordenador Geral referente a recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XII – atender às demandas do Programa e homologar relatórios aprovados nas Instituições Associadas.

§ 1º As decisões do Colegiado Geral se darão por maioria simples, observando-se o quorum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º O Colegiado Geral do Programa reunir-se-á na modalidade de teleconferência ou presencial, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 8º São atribuições do Coordenador Geral do PPGDITM:

I – dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;

II – presidir as reuniões do Colegiado Geral;

III – encaminhar às Instituições Associadas, na época devida, a documentação necessária ao processo seletivo;

IV – receber das Instituições Associadas o resultado das análises da documentação de inscrição e avaliação relativa ao processo seletivo;

V – elaborar e submeter à apreciação do Colegiado Geral, na época devida, as documentações, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;

VI – executar as decisões do Colegiado Geral do Programa;

VII – representar o Programa junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico e junto ao setor produtivo;

VIII – tomar decisões Ad Referendum;

IX – articular a captação de recursos para o programa junto aos órgãos de fomento;

X – apresentar ao Colegiado, proposta anual de aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XI – representar o programa junto a CAPES e demais entidades de fomento à Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

XII – elaborar e apresentar anualmente relatório administrativo-financeiro dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa.

Art. 9º O Vice-Coordenador Geral do PPGDITM tem as seguintes atribuições:

I – substituir o Coordenador Geral do Programa em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas.

Art. 10. O Coordenador Local da Instituição Associada tem as seguintes atribuições:

I – atender às diretrizes do Colegiado do PPGDITM, encaminhadas pelo Coordenador Geral;

II – ser o representante legal do Programa na Instituição Associada;

III – auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas.

Art. 11. O Vice-Coordenador da Instituição Associada tem as seguintes atribuições:

I – substituir o Coordenador Local da Instituição Associada em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Coordenador Local da Instituição Associada nas atividades acadêmico-administrativas do Programa.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS ASSOCIADAS

Art. 12. São atribuições das Instituições Associadas do PPGDITM:

I – representar o Programa no âmbito de sua atuação;

II – articular a captação de recursos para o programa junto às agências de fomento de seu estado;

III – garantir a oferta de todas as disciplinas obrigatórias do Programa com número de vagas suficientes para atendimento da demanda local;

IV – realizar o gerenciamento acadêmico dos alunos orientados por professores das Instituições Associadas;

V – definir a oferta de disciplinas de seus docentes em cada período letivo;

VI – encaminhar a solicitação de matrícula de seus alunos em disciplinas oferecidas em outras Instituições Associadas;

VII – processar a solicitação de matrícula de alunos de outras Instituições Associadas em disciplinas oferecidas em sua Instituição;

VIII – encaminhar às demais Instituições Associadas relatório das atividades didáticas dos Discentes que cursaram disciplinas em sua Instituição;

IX – encaminhar ao Colegiado do PPGDITM as solicitações de credenciamento e descredenciamento de seus Docentes;

X – seguir os procedimentos e normas vigentes em cada Instituição Associada.

Parágrafo único. Nos casos em que as normas vigentes da Instituição Associada apresentem discordância com este Regimento, cabe ao Coordenador Local encaminhar ao Colegiado Geral do Programa para deliberação.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 13. Constituem o Corpo Docente do PPGDITM os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em Instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado Geral do Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Parágrafo único. Constituem as categorias Docentes do Programa aquelas determinadas por portaria específica da CAPES para cursos de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 14. Para integrar o Corpo Docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado Geral, devendo atender as Normas Complementares de Credenciamento e Recredenciamento vigentes.

Parágrafo único. As novas instituições solicitantes como associadas ao Programa deverão atender os critérios de seleção dos docentes seguindo as Normas Complementares de Credenciamento e Recredenciamento vigentes do Programa.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 15. A inscrição para o processo de seleção de novos alunos terá seu período determinado pelo Colegiado Geral do PPGDITM em Editais ou Chamadas Públicas.

Art. 16. Poderão inscrever-se para a seleção do Programa em nível de Doutorado, em cada Instituição Associada, via Sistema Acadêmico apropriado, portadores de Diploma de Cursos de Graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Não será considerado pré-requisito para ingressar no Programa ser o candidato portador de Diploma de Mestrado. Para esta situação será exigido a comprovação de atividade profissional na Cadeia Produtiva do Medicamento por um período mínimo de 03 (três) anos.

Art. 17. O Colegiado Geral do Programa fixará, fazendo constar no Edital ou Chamada Pública de Inscrição, o número de vagas levando em consideração a capacidade de orientação do Corpo Docente, e demais exigências.

Seção II Da Seleção

Art. 18. A admissão ao PPGDITM será realizada por meio de processo seletivo elaborado e aprovado pelo Colegiado Geral do Programa.

Art. 19. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta por Docentes do Programa, indicados pelas Instituições Associadas e nomeados pela Coordenação Geral.

Seção III Da Admissão, Matrícula e Transferência

Art. 20. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula na Instituição Associada, obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar daquela Associada e recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do Programa.

§ 1º A matrícula do discente no Programa está condicionada à homologação das disciplinas por seu orientador.

§ 2º Cada Instituição Associada realizará a matrícula dos discentes orientados por Docentes a ela vinculados.

§ 3º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado pela Instituição Associada, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 21. Será permitida a transferência do discente de uma Instituição Associada para outra do Programa, desde que fundamentada na necessidade de transferência de domicílio e de comum acordo com o orientador e/ou coorientador.

Seção IV Da Suspensão ou Trancamento de Matrícula

Art. 22. Será permitido a suspensão ou trancamento de matrícula em disciplinas isoladas, de acordo com as normas e calendário da Instituição Associada.

Art. 23. O trancamento de curso, que corresponde à interrupção de estudo, só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, conforme normas vigentes nas Instituições Associadas.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Acadêmica

Art. 24. O Programa compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas, atividades, projeto de pesquisa, seminários e estágios.

Art. 25. O Curso de Doutorado é concluído pelos alunos mediante aprovação por banca examinadora de uma tese inédita e atendimento da produção técnico-científica estabelecida pelo Programa e demais requisitos necessários para titulação.

Art. 26. O Curso de Doutorado pode ser ministrado em forma modular, de maneira híbrida, a critério das Instituições Associadas e com o aval do Colegiado Geral do Programa, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 27. A programação curricular do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos consta de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo e atividades eletivas de pesquisa, seminários e estágios.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos apresenta 01 (uma) Área de Concentração em Inovação Tecnológica em Medicamentos, com 03 (três) Linhas de Pesquisa, a saber:

I – Desenvolvimento de Produtos e Processos Farmacêuticos;

II – Tecnologias Analíticas e Produtivas;

III – Ensaios Pré-clínicos e Clínicos.

§ 2º Entende-se por disciplina de domínio conexo qualquer disciplina não pertencente ao campo específico, mas comum às áreas de concentração do curso e necessárias à formação do aluno.

§ 3º Por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórica-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e estágio.

§ 4º As disciplinas da área de concentração distribuem-se de acordo com as etapas de formação, que correspondem às cinco etapas da cadeia produtiva de medicamentos. Cada etapa terá pelo menos 01 (uma) disciplina obrigatória, definida pelo Colegiado Geral do Programa, conforme indicado na Grade Curricular.

§ 5º A Disciplina SEMINÁRIOS EM P&D DE MEDICAMENTOS deve ser cursada após o 4º período em caráter obrigatório.

§ 6º A grade curricular não foi alterada na reformulação deste Regimento, permanecendo a mesma de acordo com o Anexo I.

Art. 27. A duração mínima e máxima do Curso será, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deve respeitar as normas específicas de cada instituição.

Art. 28. A proficiência em língua inglesa será obrigatória para todos os alunos.

§ 1º Uma segunda língua estrangeira poderá ser exigida, em atendimento às normas da Instituição Associada.

§ 2º O exame de proficiência deverá ser emitido pelo órgão responsável em cada Instituição Associada ou de outra instituição pública de ensino superior.

§ 3º O aproveitamento da proficiência em língua estrangeira só será aceito dentro do prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da data de sua realização.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 29. As avaliações do curso ocorrem em cada disciplina, de acordo com as Normas Vigentes da Instituição Associada.

Parágrafo único. Os critérios de aprovação, reprovação, aproveitamento de créditos, desligamentos, serão aqueles definidos pelas Normas Vigentes da Instituição Associada.

Art. 30. O aluno deverá ser submetido a exame de qualificação perante banca examinadora em até 36 (trinta e seis) meses, a partir da primeira matrícula.

§ 1º O exame de Qualificação consistirá na apresentação dos resultados obtidos no trabalho de tese do discente, seguido de arguição por banca examinadora.

§ 2º Para realizar o exame de qualificação, o aluno deverá ter obtido aprovação em todas as disciplinas e atividades programadas.

§ 3º O aluno poderá solicitar à Instituição Associada prorrogação de no máximo três meses para qualificação, mediante apresentação de justificativa fundamentada, uma versão da tese e concordância do orientador, com até 30 (trinta) dias antes do prazo final (36 meses). Após análise dos documentos, a Associada poderá aprovar ou não a solicitação de prorrogação. O prazo de prorrogação da qualificação não altera o prazo final da defesa de tese.

§ 4º O não cumprimento dos prazos estabelecidos para o exame de qualificação implicará em desligamento do aluno do curso.

§ 5º O aluno que tiver cumprido toda carga horária e atividades programadas e estiver em condições de qualificar antes de 24 (vinte e quatro) meses, poderá solicitar o Exame de Qualificação.

§ 6º Para requerer a realização do Exame de Qualificação, o discente deverá protocolar a solicitação junto à Coordenação da Instituição Associada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à realização do exame, em formulário próprio, anexando:

I – requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de banca, contendo todos os dados necessários, data e horário para defesa;

II – 1 (um) exemplar da Qualificação a ser avaliada.

§ 7º A Banca avaliadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por:

I – três membros, além de dois suplentes, com título de doutor, aprovados pela Coordenação da Associada. Embora possa se manifestar na sessão, o orientador não participa da banca; não poderão constar como membros da Banca de Qualificação parentes até o terceiro grau (do discente ou orientador).

§ 8º O Exame de Qualificação será avaliado pela Banca Examinadora que emitirá parecer para a aprovação ou não.

§ 9º O discente que não comparecer ao Exame de Qualificação será considerado reprovado.

Art. 31. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso, atividades programadas e qualificação, o discente estará apto a requerer a Defesa de Tese, para obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos, perante uma Banca de Avaliação.

I – No mínimo em 24 (vinte e quatro) meses e no máximo em 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da primeira matrícula no curso (mês/ano);

II – Após a aprovação no Exame de Qualificação, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da realização do referido exame;

III – A solicitação para a Defesa de Tese deverá ser efetuada na Instituição Associada do Programa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data proposta.

§ 1º São requisitos para a Defesa de Tese:

I – aprovação no Exame de Qualificação;

II – possuir dois produtos derivados da Tese, sendo obrigatoriamente um artigo aceito em periódico classificado no estrato B1 ou superior, conforme Qualis Capes da área de Farmácia, podendo o segundo produto ser um artigo submetido, em periódico Qualis > B2, ou uma patente depositada ou submetida ao órgão responsável pela gestão tecnológica da Instituição, devendo ser, o discente, o primeiro autor nos dois produtos;

III – o título de Doutor só será emitido após o cumprimento de todos os pré-requisitos exigidos por este Regimento, incluindo a comprovação da produção técnico-científica, em conformidade com os incisos II e III.

§ 2º Para requerer a Defesa de Tese, o discente deverá protocolar a solicitação junto à Instituição Associada a qual esteja vinculado, anexando:

I – requerimento assinado pelo orientador, de acordo com formulário próprio, com sugestão dos Membros da Banca, dados essenciais necessários, data e horário;

II – entrega de um exemplar eletrônico da Tese a ser avaliada;

III – comprovação da produção científica exigido para a Defesa de Tese;

§ 3º A Banca de Defesa de Tese deverá ser constituída por:

I – cinco membros titulares, incluindo o orientador, e dois membros suplentes, a serem aprovados pela Coordenação da Associada;

II – pelo menos dois membros titulares externos à Instituição Associada e ao PPGDITM;

§ 4º Cabe à Coordenação da Instituição Associada homologar ou vetar a indicação dos membros da Banca de Defesa de Tese, no prazo máximo de dez dias da data da solicitação pelo orientador, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias.

§ 5º O presidente da Banca de Defesa de Tese será sempre o docente orientador da Tese.

§ 6º A Defesa de Tese deverá ocorrer após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação da solicitação feita pelo orientador.

§ 7º Será aprovado na Defesa de Tese de Doutorado o Discente que receber o conceito no mínimo satisfatório pela maioria dos membros da Banca.

§ 8º A ata de Defesa contendo o resultado da avaliação da Defesa da Tese, assinada pelos membros da Banca, será encaminhada pela Coordenação ao Colegiado Local para homologação.

§ 9º O texto final da Tese de Doutorado (incorporando as correções da banca) e o formulário do Banco de Teses do Ministério da Educação (MEC) preenchido, juntamente com os demais documentos e procedimentos exigidos pela Instituição Associada deverão ser entregues pelo discente na Coordenação da Instituição Associada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Seção III

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 32. Os Pesquisadores/Docentes do PPGDITM devem compartilhar conhecimentos entre si para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológica dos produtos objetos dos projetos das teses em curso no programa.

Seção IV

Da Infraestrutura Compartilhada

Art. 33. Os Núcleos Institucionais do PPGDITM devem compartilhar laboratórios e técnicas para execução de atividades dos projetos de tese dos discentes das outras instituições numa parceria desejável para a consolidação do programa e da associação ampla funcionar como uma Rede de Pesquisa, otimizando os recursos de infraestrutura e de pessoal de cada uma das instituições.

Seção V Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 34. O acompanhamento dos egressos do PPGDITM ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado Geral do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

Seção VI Do Aproveitamento de Estudos

Art. 35. A critério da Coordenação da Instituição Associada poderão ser aproveitados disciplinas e atividades, de acordo com a Estrutura Curricular do PPGDITM, até o limite de 12 (doze) créditos.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, deverá apresentar conteúdo programático e carga horária semelhante às disciplinas da Estrutura Acadêmica do PPGDITM.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, recomendado pela CAPES, deverá apresentar conteúdo programático e carga horária compatíveis com a formação do aluno do PPGDITM.

Seção VII Do Desligamento e do Abandono

Art. 36. Além dos casos previstos neste Regimento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas nos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação Geral do PPGDITM.

Art. 37. Será considerado abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do PPGDITM

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento ou da legislação vigente.

Seção VIII Da Expedição do Diploma

Art. 38. A expedição e o registro do Diploma serão efetuados pela Instituição Associada, que informará à Coordenação Geral do PPGDITM.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do PPGDITM, de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação Geral, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo a forma de oferta das disciplinas e atividades, se presencial, ou híbrida, os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, ou disciplinas e demais atividades acadêmicas de cada Instituição Associada pertencente ao PPGDITM.

Art. 40. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado Geral do PPGDITM.

Art. 41. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Colegiado Geral do PPGDITM, e as Normas Vigentes das Instituições Associadas.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 01/2024)

**MATRIZ CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS**

Obrigatória*	Etapas da Matriz Curricular	
1ª ETAPA: QUÍMICA E BIOQUÍMICA		
	DIT 0004 – BIOPOLÍMEROS	02
SIM	DIT0005 – BIOTECNOLOGIA APLICADA A P&D DE MEDICAMENTOS	02
SIM	DIT0017 – MÉT. CROMATOGR. APLIC. AO DESENVOLV. DE MEDICAMENTOS	03
	DIT0022 – PESQ., IDENTIFIC. E CARACTERIZ. DE NOVOS ALVOS TERAPÊUTICOS	04
SIM	DIT0024 – PRODUTOS NATURAIS COMO FONTE DE NOVOS FÁRMACOS	02
	DIT0026 – PROTEÔMICA	02
	DIT0028 – QUÍMICA MEDICINAL	04
2ª ETAPA: FARMACÊUTICA		
	DIT0001 – ASPECTOS BIOFARMAC APLIC. A P&D E REGISTRO DE MEDICAMENTOS	02
	DIT0007 – BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	01
	DIT0008 – DESENVOLVIMENTO FARMACOTÉCNICO E CONTROLE DE FITOTERÁPICO	02
	DIT0010 – ESTUDO DE ESTABILIDADE DE MEDICAMENTOS	01
SIM	DIT0018 – METOD ANALÍTICAS APLICADAS A MATRIZES QUÍMICAS E BIOLÓGICAS	04
	DIT0020 – NANOTECNOLOGIA APLICADA A FORMULAÇÃO DE MEDICAMENTOS	02
	DIT0023 – PRÉ-FORMULAÇÃO DE FORMAS FARMACÊUTICAS	02
SIM	DIT0030 – TECNOLOGIA DE FORMAS FARMACÊUTICAS	04
SIM	DIT0031 – TECNOLOGIA DE MATÉRIAS-PRIMAS SINTÉTICAS	04
3ª ETAPA PRÉ-CLÍNICA OU NÃO CLÍNICA		
	DIT0002 – AVALIAÇÃO EXPERIM NA TERAPIA DA HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA	02
	DIT0006 – BIOTRANSFORMAÇÃO DE XENOBIÓTICOS	03
SIM	DIT0009 – ENSAIOS FARMACOLÓGICOS E TOXICOLÓGICOS PRÉ-CLÍNICOS	02

	DIT0021 – ONCOLOGIA EXPERIMENTAL	04
	DIT0036 – PSICOFARMACOLOGIA EXPERIMENTAL	03
4ª ETAPA CLÍNICA		
SIM	DIT0041 – AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MEDICAMENTOS	02
SIM	DIT0042 – FARMACOCINÉTICA CLÍNICA	03
	DIT0040 – TÓPICOS EM FARMACOTERAPIA	02
	DIT0043 – ESTUDOS PÓS-COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	02
5ª. ETAPA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL		
SIM	DIT0025 – PROPRIEDADE INTELECTUAL FARMACÊUTICA	04
	DIT0034 – TÓPICOS ESPECIAIS EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS	02
DOMÍNIO CONEXO		
	DIT0003 – BIOESTATÍSTICA APLICADA A P&D DE MEDICAMENTOS	02
	DIT0011 – ÉTICA EM PESQUISA	01
	DIT0029 – SEMINÁRIOS EM P&D DE MEDICAMENTOS	01
	DIT0032 – TÓPICOS AVANÇADOS NA P&D DE MEDICAMENTOS	02
	DIT0044 – TECNOLOGIAS SUPERCRÍTICAS APLICADA A PRODUTOS NATURAIS	02
	DIT0045 – REDAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS	02
	DIT0046 – ESTEREOQUÍMICA DE FARMACOS	04
	DIT0047 – SÍNTESE ORGANICA NA OBTENÇÃO DE FÁRMACOS	04
	DIT0048 – FUNDAMENTOS DE ANÁLISE ESPECTROMÉTRICA –RESSONANCIA MAGNÉTICA NUCLEAR	04
	DIT0049 – TÓPICOS AVANÇADOS EM P&D DE MEDICAMENTOS II	03
	DIT0050 – TÓPICOS AVANÇADOS EM P&D DE MEDICAMENTOS III	01
	DIT0051 – TÓPICOS AVANÇADOS EM P&D DE MEDICAMENTOS IV	02
	DIT0052 – TÓPICOS AVANÇADOS EM P&D DE MEDICAMENTOS V	02
ATIVIDADES (UFRN)		
	DIT1001 – TESE DE DOUTORADO	-
	DIT1002 – EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO	-
	DIT1003 – EXAME DE PROFICIENCIA EM LINGUA INGLESA	-
	DIT 1004 – EXAME DE PROFICIENCIA EM LINGUA ESPANHOSA	-
	DIT1008 – MATRICULA EM COMPONENTES CURRICULARES EM UMA DAS IES ASSOCIADAS	-
ATIVIDADES (UFRPE)		
	DIT 1005 – ESTÁGIO DE DOCENCIA EM DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS I	01
	DIT 1006 – ESTÁGIO DE DOCENCIA EM DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	02

	TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS II	
	DIT 1007 – ESTÁGIO DE DOCENCIA EM DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS III	03
	DIT 1008 – ESTÁGIO DE DOCENCIA EM DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS IV	04

*Cada etapa tem pelo menos 1 (uma) disciplina obrigatória, definidas pelo Colegiado do Programa. O aluno deverá realizar uma disciplina obrigatória de cada etapa e, outra disciplina obrigatória de sua escolha visando atingir o número mínimo de 18 créditos para o componente obrigatório.